



GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo – Brasil

Criada pela Lei nº 3.163 de 29/06/1990



Ofício nº379/GCMP


Piracicaba, 10 de Setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 042, informo-vos que as informações quanto ao publicado constam do conteúdo "Indeferimento de Adicional de Nível Universitário", uma vez que não há necessidade de Curso Universitário para o exercício da função Guarda Municipal, em qualquer posto, graduação ou classe, e ainda que o Art. 92 da Lei 067/96 refere-se aos candidatos ao Curso de Formação de Guardas.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


SILAS ROMUALDO – CAP. EB R/1
Comandante da Guarda Civil

*Recebido
11-09-09
[Signature]*

Ilmo Sr.
MARCOS CÉSAR DE JESUS RAMOS
Diretor Presidente da Associação dos Guardas Cíveis de Piracicaba